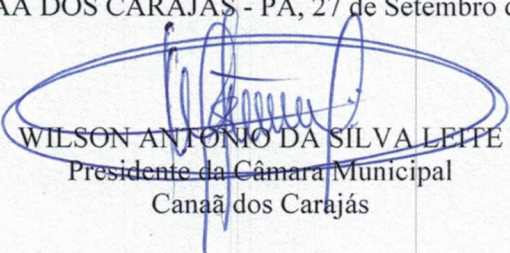


CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da , convoca RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA para assinatura do contrato decorrente do processo administrativo nº 019/2019-CMCC.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Setembro de 2019



WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás

CONTRATO Nº 20190070

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 279.693.122-68, residente na RUA PRINCIPAL S/N, e do outro lado RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 11.800.520/0001-03, com sede na AV WEYNE CAVALCANTE, MORRO DAS ANTENAS, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA, residente na RUA NOVO HORIZONTE, QD 05, LT 04, SAO JOSÉ, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 721.785.741-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12037/2018, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 785/2018/PMCC-CPL, PREGÃO PRESENCIAL N 054/2018/SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÍDIA RÁDIO FM PARA AMPLA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033784	Inserção de rádio local institucional de 30' - cota principal	UNIDADE	450,00	75,050	33.772,50
033785	Inserção de rádio local institucional de 30' - cota reservada	UNIDADE	150,00	75,050	11.257,50
033786	Inserção de rádio local institucional de 45' - cota principal	UNIDADE	250,00	100,050	25.012,50
				VALOR GLOBAL R\$	70.042,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA TANCREDO NEVES



RCC - Rede Cristalina de Comunicação
Rádio FM 96.1 MHz - Canaã dos Carajás
Seja Jany Alves Marinho da Silva
Procuradora Municipal de Canaã dos Carajás
CPF 721.785.741-49

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



RUA TANCREDO NEVES

RCC - Rede Cristã de Comunicação
Sejany A. Marinho da Silva
Procuradora - Canaã dos Carajás
CPF: 721.785.741-49

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 70.042,50 (setenta mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.010311320.2.071 Manter as Atividades Administrat. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no

RUA TANCREDO NEVES



RCC - Rede Cristã de Comunicação
Sejany A. Marinho da Silva
Procuradora - Canaã dos Carajás
CPF: 721.785.741-49

valor de R\$ 70.042,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

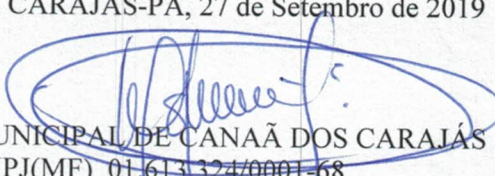
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 27 de Setembro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

RCC - Rede Cristalina de Comunicação
Sejany A. Manhão da Silva
Procuradora - Canaã dos Carajás
CPF: 741.785.741-42
RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 11.800.520/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190070

ORIGEM.....: CARONA Nº 019/2019-CMCC

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O).....: RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO.....: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12037/2018, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 785/2018/PMCC-CPL, PREGÃO PRESENCIAL N 054/2018/SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÍDIA RÁDIO FM PARA AMPLA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 70.042,50 (setenta mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1101.010311320.2.071 Manter as Atividades Administrat. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 70.042,50

VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2019

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A6D6ED6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/10/2019. Edição 2336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>